



AUTORIDADE PORTUÁRIA

000460

C-SUPJUR-Nº 072 /2006

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO  
QUE FIRMAM A COMPANHIA  
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E  
EDUARDO ALEXANDRE SANTOS  
DA COSTA**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, ANTONIO CARLOS SOARES LIMA, CPF nº 550.929.937-15, como **PERMITENTE**, doravante denominada **CDRJ** e o Sr. **EDUARDO ALEXANDRE SANTOS DA COSTA**, residente na Rua São Clemente, 167 apt. 805, Rio de Janeiro - RJ, RG nº 08729090-4 IFP e CPF nº 018.374.997-99, ora denominado **PERMISSIONÁRIO**, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - **DIREXE**, em sua 1680ª reunião, realizada em 29/08/2006 e segundo documentação constante do Processo nº 10588/2003, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, na forma das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto desta Permissão de Uso, a utilização de um refeitório medindo 51,19m², onde está funcionando uma cantina, localizado no Prédio da Rua Cordeiro da Graça, 155 - Santo Cristo, conforme desenho anexo e que passam a integrar o presente Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, ao funcionamento da cantina, no horário normal daquela unidade portuária, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO** a fornecer lanches e refeições ligeiras com gêneros de primeira qualidade e perfeita higiene e ficando vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, não sendo permitida outra destinação. e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da **CDRJ**, mediante solicitação justificada do **PERMISSIONÁRIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Fica terminantemente proibido o depósito ou guarda de materiais que não se relacionem com as atividades próprias do **PERMISSIONÁRIO**.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

000461

**PARÁGRAFO QUARTO:**

O **PERMISSIONÁRIO** não poderá colocar nas partes externas do imóvel letreiros ou placas publicitárias, sem que haja consentimento expresso da **CDRJ**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo da Permissão de Uso será por tempo indeterminado, seguindo orientação do Acórdão 1.054/2004 – Plenário, do TCU.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgado, o **PERMISSIONÁRIO** pagará mensalmente, o valor de R\$ 229,48 (duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), na tesouraria da **CDRJ** ou onde esta vier a indicar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor estabelecido nesta Cláusula, será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M/FGV, ou outro índice de correção existente no ocasião, em conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O **PERMISSIONÁRIO** assume a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de luz, água e telefone e respectivas multas resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais arcando, ainda, com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, independentemente de rescisão do Termo de Permissão, incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e na multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento do valor estabelecido e demais encargos devidos.

**CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO**

O **PERMISSIONÁRIO** ficará obrigada a preservar as benfeitorias existentes na área e as demais instalações que compreendem a área, devolvendo o imóvel no estado e condições em que lhe houver sido entregue, bem como a limpar todo o Armazém, inclusive a área externa pavimentada, retirando todo o lixo, entulho e demais resíduos do local, sem quaisquer ônus para a **CDRJ**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O **PERMISSIONÁRIO** ficará impedido, a partir da assinatura deste Instrumento, de realizar qualquer benfeitoria na área objeto do mesmo, sem a expressa concordância da **CDRJ**.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas na forma do parágrafo anterior para o fim a que se destina esta Permissão de Uso, incorporar-se-ão ao patrimônio da **CDRJ**, sem gerar quaisquer direitos indenizatórios ao **PERMISSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA QUINTA - SEGURO**

O **PERMISSIONÁRIO** fará seguro contra incêndio e outros riscos a que estiver exposto o imóvel dado em permissão de uso, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo e de suas eventuais prorrogações e até que o imóvel seja restituído à **CDRJ**, que figurará como beneficiária da respectiva Apólice, para todos os efeitos legais, devendo o original lhe ser entregue em 60 (sessenta) dias, no máximo, a contar da data da assinatura do presente Termo.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência das disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente portuárias e às posturas municipais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO**

Independentemente do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a **CDRJ** poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo porém avisar epistolarmente o **PERMISSIONÁRIO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a este assista o direito de indenização, ou de retenção por benfeitorias.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

Correrá por conta exclusiva do **PERMISSIONÁRIO** todo e qualquer tributo que direta ou indiretamente incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Será de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, a indenização de danos materiais, ocorridos a terceiros em decorrência de quaisquer sinistro que por ventura ocorra dentro da área objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

É de exclusiva atribuição do **PERMISSIONÁRIO** obter todos os alvarás, licenças e/ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, arcando com todos os ônus e despesas daí decorrentes; eximindo-se a **CDRJ** de qualquer responsabilidade em tais casos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A **CDRJ** não se responsabiliza por qualquer pagamento do **PERMISSIONÁRIO**, seja a que título for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, INSS e FGTS, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

000463

### CLÁUSULA NONA - DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

O **PERMISSIONÁRIO** confessa no presente instrumento que é devedor da quantia de R\$ 2.664,83 (dois mil seiscientos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), decorrente da utilização do imóvel a partir do dia 04/02/06, referente aos meses de Fevereiro a Agosto/06, que será pago no momento da assinatura da presente Permissão de Uso

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A **CDRJ** não se responsabiliza por qualquer pagamento do **PERMISSIONÁRIO**, seja a que título for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, INSS e FGTS, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

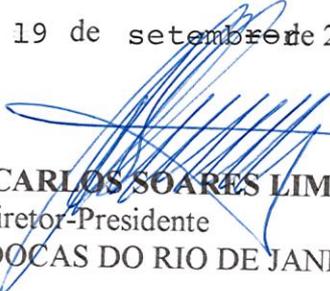
Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a **CDRJ** poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo, através de prepostos previamente designados pelo Diretor-Presidente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

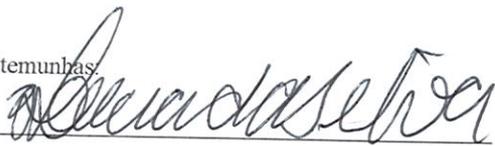
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2006

  
**ANTONIO CARLOS SOARES LIMA**  
Diretor-Presidente  
COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO

  
**EDUARDO ALEXANDRE SANTOS DA COSTA**  
PERMISSIONÁRIO

Extrato Publicado no D. O. U. III Série  
Em 06/10/06, Pág. 092

Testemunhas

1ª) 

2ª) 